



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

como registrar eventuais problemas que possam obstar o fluxo normal da execução financeira, nos termos do art. 21, inciso III, do Decreto nº 11.246, de 2022.

5.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual, aos indicadores objetivamente definidos e aferidos e às eventuais penalidades aplicadas, devendo tais informações constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme art. 21, inciso VIII, do Decreto nº 11.246, de 2022.

5.11. Sempre que constatada infração contratual passível de sanção, o gestor do contrato adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 21, inciso X, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base na aferição da qualidade da prestação dos serviços, considerando o atendimento às obrigações contratuais, aos prazos estabelecidos, à adequação técnica das orientações prestadas e à conformidade com as disposições deste Termo de Referência.

6.1.1. Poderá ser aplicada retenção ou glosa no pagamento, de forma proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.1.1.1. Não produziu os resultados pactuados;

6.1.1.2. Deixou de executar, ou executou com qualidade inferior à exigida, as atividades contratadas;

6.1.1.3. A contratada:

da prestação de serviços, localizada na Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

prazo de 12 (doze) meses.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

6.1.1.3. Deixou de utilizar os recursos humanos ou técnicos necessários à adequada execução do serviço, ou os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

Do recebimento

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante Termo Detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021, e dos arts. 22, inciso X, e 23, inciso VII, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, conforme art. 22, inciso X, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.4. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir ou ajustar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem impropriedades, inconsistências ou desconformidades, cabendo à fiscalização não atestar a medição correspondente até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório.

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução contratual, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

6.7. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados, mediante Termo Detalhado, observando-se os seguintes procedimentos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

6.7.1. Emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho contratual, aos indicadores definidos e às eventuais penalidades aplicadas, conforme art. 21, inciso VIII, do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.7.2. Análise dos relatórios e demais documentos apresentados pela fiscalização e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação da despesa, solicitação formal das correções cabíveis à contratada;

6.7.3. Emissão do Termo Detalhado de recebimento definitivo dos serviços;

6.7.4. Comunicação à contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor apurado pela fiscalização;

6.7.5. Encaminhamento da documentação ao setor competente para fins de liquidação e pagamento.

6.8. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, no que se refere à qualidade ou extensão dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se o pagamento da parcela incontroversa.

6.9. Nenhum prazo de recebimento será iniciado enquanto pendente a solução de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e ético-profissional da contratada pela perfeita execução do objeto.

Liquidação

6.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

6.12. O prazo referido no item anterior poderá ser reduzido à metade nas hipóteses previstas no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos essenciais, tais como: data de emissão, identificação do contrato e da entidade contratante, período de execução, valor a pagar e destaque das retenções tributárias cabíveis.

6.14. Constatado erro ou inconsistência na Nota Fiscal ou Fatura, a liquidação ficará suspensa até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo após o saneamento, sem ônus à entidade contratante.

6.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16. Constatada irregularidade fiscal da contratada, esta será notificada para regularização ou apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da entidade contratante.

6.17. Persistindo a irregularidade, a entidade contratante adotará as providências legais cabíveis, inclusive para eventual rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Prazo e forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado **em até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto e do regular atesto da execução dos serviços pelo fiscal competente, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela contratada, na forma e condições estabelecidas no instrumento contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

6.19. Considera-se data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária.

6.20. Em caso de atraso imputável à entidade contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente, conforme índice previsto contratualmente.

6.21. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

6.22. O contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove regularmente tal condição, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1. A seleção da contratada será realizada por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução exige qualificação técnica específica, experiência comprovada e relação de confiança entre as partes, sendo inviável a competição nos moldes tradicionais.

7.1.2. A inviabilidade de competição decorre da singularidade do objeto e da necessidade de avaliação qualitativa da capacidade técnica do prestador, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de julgamento que permitam a comparação isonômica entre propostas, razão pela qual a contratação direta se revela juridicamente adequada.

Regime de execução

7.2. O regime de execução do contrato será indireto, mediante prestação de serviços técnicos continuados, sem subordinação hierárquica, sem vínculo empregatício e sem



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

transferência de responsabilidade decisória à contratada, permanecendo as decisões administrativas sob a competência exclusiva da entidade contratante.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

7.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

- 7.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.13. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

7.21. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados ou cópias de contratos anteriores, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação foi definida com base em critérios de razoabilidade e compatibilidade com a natureza técnica, especializada e predominantemente intelectual do objeto, considerando valores praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública, bem como parâmetros de mercado aplicáveis a serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

PREFEITURA DE MALHADOR/SE
TERMO DE REFERÊNCIA
Base legal: Lei 14.133, art. 74, III, “c”

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em compras públicas, licitações e planejamento das contratações públicas**, de natureza predominantemente intelectual, destinados a atender às demandas da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, especialmente nas fases de planejamento, formalização e organização das contratações, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em compras públicas, licitações e planejamento das contratações públicas, incluindo apoio à formalização de demandas (DFD), elaboração de instrumentos técnicos da fase interna e estruturação do Plano de Contratações Anual – PCA, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Malhador/SE.	Mês	12

1.2. A contratação se enquadra como prestação de serviços contínuos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, tendo vigência inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, desde que demonstrada a vantagem econômica, a necessidade da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

continuidade do serviço e a existência de disponibilidade orçamentária, observadas as disposições do art. 105 da referida Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se faz necessária para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, considerando a complexidade técnica, normativa e procedimental inerente às contratações públicas, especialmente no que se refere às fases de planejamento das contratações, formalização das demandas, elaboração dos instrumentos técnicos da fase interna e condução dos procedimentos licitatórios, à luz das exigências impostas pelo regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021.

2.2. As contratações públicas constituem atividade essencial ao funcionamento da Administração Pública, sendo indispensáveis para a execução das políticas públicas e para a prestação contínua e eficiente dos serviços à coletividade. Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, que, ressalvadas as hipóteses legais, as obras, serviços, compras e alienações devem ser contratados mediante processo de licitação pública, assegurando igualdade de condições aos concorrentes e observância dos requisitos legais indispensáveis ao cumprimento das obrigações.

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”
(Constituição Federal, art. 37, XXI)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

2.3. A observância desse comando constitucional exige da Administração Pública atuação técnica qualificada, planejamento adequado das contratações, domínio da legislação aplicável e constante atualização quanto às normas e aos entendimentos dos órgãos de controle, uma vez que os processos de contratação pública impactam diretamente a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos.

2.4. O atual cenário normativo das contratações públicas demanda dos agentes públicos elevado grau de especialização, sobretudo nas etapas iniciais do ciclo da contratação, notadamente na identificação e formalização das demandas, na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Mapas de Gerenciamento de Riscos e na estruturação e acompanhamento do Plano de Contratações Anual, atividades que exigem conhecimento técnico específico, visão sistêmica e experiência prática consolidada.

2.5. Nesse contexto, a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em compras públicas, licitações e planejamento das contratações se revela medida adequada, necessária e proporcional, por permitir a complementação da atuação da equipe interna, a padronização dos procedimentos administrativos, o fortalecimento da governança das contratações públicas e a mitigação de riscos administrativos e jurídicos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e segurança jurídica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de assessoria e consultoria em compras públicas, licitações e planejamento das contratações, abrangendo, de forma integrada e sistemática, todas as etapas do ciclo de vida da contratação sob a perspectiva da fase interna e do planejamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

3.2. A atuação da contratada terá caráter preventivo, orientativo e estruturante, iniciando-se na fase de identificação das necessidades administrativas, com apoio técnico à formalização das demandas (DFD) pelas unidades requisitantes, assegurando clareza na definição do objeto, justificativa adequada da necessidade, estimativas preliminares e correta priorização das contratações.

3.3. A solução contempla, de forma central, o suporte técnico especializado à elaboração, consolidação, revisão e acompanhamento do Plano de Contratações Anual (PCA), promovendo a integração entre o planejamento das contratações, o planejamento administrativo e o planejamento orçamentário, inclusive com apoio técnico à compatibilização com os instrumentos de planejamento governamental.

3.4. No âmbito da instrução dos processos de contratação, a solução abrange a assessoria técnica contínua à elaboração e revisão dos instrumentos técnicos da fase interna, tais como Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Mapas de Gerenciamento de Riscos e demais documentos necessários à adequada estruturação dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas.

3.5. A execução dos serviços inclui, ainda, apoio técnico especializado à condução dos procedimentos licitatórios, com orientação quanto ao enquadramento legal, análise técnica das peças do processo, elaboração de minutas e suporte na resposta a impugnações, recursos administrativos e pedidos de esclarecimentos, assegurando a conformidade dos atos administrativos com a legislação vigente e os entendimentos dos órgãos de controle.

3.6. Ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, a atuação da contratada será complementar à atuação dos servidores municipais, sem substituição das atribuições legais dos agentes públicos e sem transferência de responsabilidade decisória, contribuindo para a padronização dos procedimentos, a melhoria da qualidade técnica dos processos e o fortalecimento da governança das contratações públicas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

3.7. Dessa forma, a solução adotada proporciona suporte técnico integrado, contínuo e especializado, promovendo maior eficiência, previsibilidade, segurança jurídica e racionalidade no planejamento e na execução das contratações públicas, em atendimento ao interesse público e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, deverão ser observadas, no que couber, as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como as demais normas, orientações técnicas e boas práticas aplicáveis às contratações públicas, especialmente aquelas relacionadas à racionalização de recursos, à digitalização de processos e à eficiência administrativa.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza técnica, especializada e predominantemente intelectual dos serviços, que demandam atuação integrada, padronização metodológica e responsabilidade técnica direta da empresa contratada pela orientação, análise e assessoramento prestados à Administração.

Garantia da contratação

4.3. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza do objeto, o regime de execução adotado, o caráter predominantemente intelectual da prestação e o baixo risco de inadimplemento material, bem como a inexistência de fornecimento de bens ou execução de serviços com impacto patrimonial relevante.

Condições de execução dos serviços



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

4.4. Os serviços de assessoria e consultoria técnica deverão ser prestados de forma predominantemente remota, especialmente para a elaboração e revisão de documentos, análises técnicas, orientações formais, reuniões virtuais e esclarecimento de demandas, utilizando-se meios eletrônicos oficiais adotados pela Administração.

4.5. Quando necessário ao adequado assessoramento técnico das áreas envolvidas, os serviços também serão prestados de forma presencial, mediante comparecimento às dependências da entidade contratante, com periodicidade mínima quinzenal, ou sempre que demandado pela Administração, de acordo com a complexidade das atividades, o volume das demandas e as necessidades do planejamento e da instrução dos processos de contratação.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos da legislação aplicável.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal nos autos do processo e anotação por simples apostila, quando cabível.

5.3. As comunicações entre a entidade contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para fins de celeridade e controle, o uso de correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico oficialmente adotado pela Administração.

5.4. A entidade contratante poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a entidade contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de alinhamento, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos relevantes à gestão contratual.

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) como fiscal(is) do contrato, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais e registrar as ocorrências pertinentes.

Gestor do Contrato

5.7. O gestor do contrato será responsável por coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento do contrato, com o registro formal das ordens de serviço, ocorrências, alterações, prorrogações e demais eventos relevantes, elaborando relatórios periódicos destinados à verificação da necessidade de ajustes contratuais para atendimento da finalidade administrativa, nos termos do art. 21, inciso IV, do Decreto nº 11.246, de 2022.

5.8. O gestor do contrato acompanhará os registros efetuados pelos fiscais do contrato, relativos às ocorrências verificadas durante a execução e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior aquelas situações que extrapolarem sua competência, conforme art. 21, inciso II, do Decreto nº 11.246, de 2022.

5.9. Compete ainda ao gestor do contrato acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa, bem



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

como registrar eventuais problemas que possam obstar o fluxo normal da execução financeira, nos termos do art. 21, inciso III, do Decreto nº 11.246, de 2022.

5.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual, aos indicadores objetivamente definidos e aferidos e às eventuais penalidades aplicadas, devendo tais informações constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme art. 21, inciso VIII, do Decreto nº 11.246, de 2022.

5.11. Sempre que constatada infração contratual passível de sanção, o gestor do contrato adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 21, inciso X, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base na aferição da qualidade da prestação dos serviços, considerando o atendimento às obrigações contratuais, aos prazos estabelecidos, à adequação técnica das orientações prestadas e à conformidade com as disposições deste Termo de Referência.

6.1.1. Poderá ser aplicada retenção ou glosa no pagamento, de forma proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.1.1.1. Não produziu os resultados pactuados;

6.1.1.2. Deixou de executar, ou executou com qualidade inferior à exigida, as atividades contratadas;

6.1.1.3. A contratada não



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

6.1.1.3. Deixou de utilizar os recursos humanos ou técnicos necessários à adequada execução do serviço, ou os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

Do recebimento

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante Termo Detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021, e dos arts. 22, inciso X, e 23, inciso VII, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, conforme art. 22, inciso X, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.4. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir ou ajustar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem impropriedades, inconsistências ou desconformidades, cabendo à fiscalização não atestar a medição correspondente até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório.

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

art. 22, inciso X, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução contratual, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

6.7. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados, mediante Termo Detalhado, observando-se os seguintes procedimentos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

6.7.1. Emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho contratual, aos indicadores definidos e às eventuais penalidades aplicadas, conforme art. 21, inciso VIII, do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.7.2. Análise dos relatórios e demais documentos apresentados pela fiscalização e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação da despesa, solicitação formal das correções cabíveis à contratada;

6.7.3. Emissão do Termo Detalhado de recebimento definitivo dos serviços;

6.7.4. Comunicação à contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor apurado pela fiscalização;

6.7.5. Encaminhamento da documentação ao setor competente para fins de liquidação e pagamento.

6.8. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, no que se refere à qualidade ou extensão dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se o pagamento da parcela incontroversa.

6.9. Nenhum prazo de recebimento será iniciado enquanto pendente a solução de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e ético-profissional da contratada pela perfeita execução do objeto.

Liquidação

6.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

6.12. O prazo referido no item anterior poderá ser reduzido à metade nas hipóteses previstas no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos essenciais, tais como: data de emissão, identificação do contrato e da entidade contratante, período de execução, valor a pagar e destaque das retenções tributárias cabíveis.

6.14. Constatado erro ou inconsistência na Nota Fiscal ou Fatura, a liquidação ficará suspensa até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo após o saneamento, sem ônus à entidade contratante.

6.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16. Constatada irregularidade fiscal da contratada, esta será notificada para regularização ou apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da entidade contratante.

6.17. Persistindo a irregularidade, a entidade contratante adotará as providências legais cabíveis, inclusive para eventual rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Prazo e forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado **em até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto e do regular atesto da execução dos serviços pelo fiscal competente, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela contratada, na forma e condições estabelecidas no instrumento contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

6.19. Considera-se data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária.

6.20. Em caso de atraso imputável à entidade contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente, conforme índice previsto contratualmente.

6.21. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

6.22. O contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove regularmente tal condição, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1. A seleção da contratada será realizada por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução exige qualificação técnica específica, experiência comprovada e relação de confiança entre as partes, sendo inviável a competição nos moldes tradicionais.

7.1.2. A inviabilidade de competição decorre da singularidade do objeto e da necessidade de avaliação qualitativa da capacidade técnica do prestador, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de julgamento que permitam a comparação isonômica entre propostas, razão pela qual a contratação direta se revela juridicamente adequada.

Regime de execução

7.2. O regime de execução do contrato será indireto, mediante prestação de serviços técnicos continuados, sem subordinação hierárquica, sem vínculo empregatício e sem



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

transferência de responsabilidade decisória à contratada, permanecendo as decisões administrativas sob a competência exclusiva da entidade contratante.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

7.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

- 7.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.13. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

7.21. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados ou cópias de contratos anteriores, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

simples;

8.1. A estimativa do valor da contratação foi definida com base em critérios de razoabilidade e compatibilidade com a natureza técnica, especializada e predominantemente intelectual do objeto, considerando valores praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública, bem como parâmetros de mercado aplicáveis a serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8.2. Em razão da singularidade do objeto e da inviabilidade de comparação objetiva entre propostas técnicas distintas, a justificativa de preços não se fundamenta em pesquisa de preços convencional, podendo ser demonstrada por meio de documentos idôneos, tais como notas fiscais emitidas pela futura contratada em contratações anteriores, públicas ou privadas, realizadas em período recente, ou por outros meios aptos a evidenciar a compatibilidade do valor com o mercado, nos termos do art. 7º, §1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021.

8.3. O valor estimado da contratação considera a prestação dos serviços de forma continuada pelo período de vigência contratual, contemplando todas as atividades descritas neste Termo de Referência, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais pela execução regular do objeto.

8.4. Eventuais revisões de preços poderão ser admitidas nas hipóteses legalmente previstas, devidamente justificadas e formalizadas, especialmente nos casos de ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem significativamente os custos da contratação, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Também poderá ser admitida a revisão de preços em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os custos da contratação.

8.6. O reajuste de preços observará a contagem da anualidade e o índice estabelecido no instrumento contratual, em conformidade com a legislação vigente.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento da Prefeitura de Malhador/SE**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

04.122.0030.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3390.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FR: 15000000

10. DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Das Obrigações da CONTRATADA

10.1.1. Executar os serviços contratados de forma contínua, eficiente e em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual, da proposta apresentada e da legislação aplicável às contratações públicas.

10.1.2. Prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em compras públicas, licitações, contratações diretas e planejamento das contratações públicas, observando as melhores práticas de gestão pública, os princípios da Lei nº 14.133, de 2021, e os entendimentos dos órgãos de controle.

10.1.3. Disponibilizar profissionais qualificados, com formação e experiência compatíveis com a natureza técnica e a complexidade do objeto, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica, consistência e adequação das orientações, análises e documentos elaborados.

10.1.4. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos e processos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para a finalidade contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e legal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

10.1.5. Atender às demandas da entidade contratante dentro dos prazos acordados, prestando suporte técnico remoto e presencial, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e de acordo com a necessidade da Administração.

10.1.6. Comunicar formalmente à entidade contratante quaisquer fatos, intercorrências ou circunstâncias que possam comprometer a execução regular dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

10.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo de contratação, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa impactar tais requisitos.

10.1.8. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou relação de subordinação entre os profissionais da contratada e a entidade contratante.

10.2. Das Obrigações da CONTRATANTE

10.2.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive mediante o fornecimento tempestivo de informações, documentos, esclarecimentos e acesso às áreas administrativas envolvidas, quando necessário.

10.2.2. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a segregação de funções e as atribuições legalmente definidas.

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, comunicando formalmente à contratada quaisquer irregularidades, inconsistências ou inconformidades eventualmente verificadas, para fins de saneamento e correção.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

10.2.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, após o regular atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

10.2.5. Exercer as prerrogativas administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, inclusive no que se refere à aplicação de sanções administrativas, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.6. Comunicar formalmente à contratada quaisquer alterações relevantes nas demandas, prioridades ou condições de execução dos serviços que possam impactar o cumprimento do objeto contratual.

10.3. Das infrações e sanções contratuais

10.3.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** sujeitá-la-á à aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.2. As infrações administrativas, as penalidades aplicáveis, os critérios, os percentuais e os procedimentos para a aplicação das sanções são aqueles expressamente definidos no contrato, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Termo de Referência é parte integrante e inseparável do processo administrativo de contratação direta e do instrumento contratual dele decorrente, para todos os fins e efeitos legais.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

11.2. A contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas cláusulas deste Termo de Referência, pelo instrumento contratual e pela proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber.

11.3. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, nos demais normativos aplicáveis às contratações públicas e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

11.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas da execução do contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.5. A apresentação da proposta pela CONTRATADA implica aceitação plena, irretratável e irrevogável de todos os termos, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual dele decorrente.

Malhador/SE, 02 de janeiro de 2026.

**UDERLAN JOSE DE LIMA BARBOSA JUNIOR
RESPONSÁVEL PELO O SETOR DE COMPRAS**

**LUANNA COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO – APROVADO NOS TERMOS DA LEI**